

LEI Nº 3.043, de 18 de Março de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte**, Auxílio Financeiro no valor de R\$29.652,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para custear despesas com a construção de muros de arrimo no Bairro Novo Horizonte, com a finalidade de proteger 33 (trinta e três moradias, cujas estruturas correm o risco de sofrer danos irreparáveis, em decorrência de erosão provocadas por chuvas.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro autorizado neste artigo deverá ser depositado em conta especial no Banco do Brasil S/A, e movimentada através de cheques assinados pelo Presidente da mencionada Associação e seu tesoureiro.

Art. 2º. A **Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Novo Horizonte** deverá apresentar, no final da obra, à Secretaria Municipal de Finanças, balancetes e extratos bancários comprovando as despesas realizadas, bem como cópias das respectivas notas fiscais.

Art. 3º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$29.652,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para fazer face ao Auxílio Financeiro autorizado nesta **Lei**.

Parágrafo único. Constituem recursos orçamentários para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 4º . Para receber o auxílio financeiro autorizado nesta **Lei**, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna os seguintes documentos:

I - balanço geral encerrado em 31.12.95, demonstrando o seu ativo e passivo;

II - demonstração de sua despesa e receita, com destaque especial dos valores recebidos da Prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, nos exercícios de 1995, se for o caso;

III - atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, com indicação dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV - seu estatuto social com as respectivas alterações, se houver;

V - ata de eleição e posse de sua atual diretoria;

VI - cópia da **Lei** que a declarou de utilidade pública;

Art. 5º . Havendo saldo remanescente do Auxílio Financeiro autorizado, após a execução da obra de que trata esta **Lei**, referido saldo será de livre aplicação da **Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Novo Horizonte**

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 18 DE MARÇO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Vandeir José Nicomedes
Secretário M. de Infra-Estrutura e Serviços

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município